



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO 005/2023

O Vereador signatário, no uso da atribuição **INDICA** a Chefe do Poder Executivo que encaminhe à Secretaria competente para que seja realizado o Projeto de Lei que "**Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Balneário Pinhal**".

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa Indicação ao Projeto de Lei, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, é atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes e principalmente idosas, necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram o uso dos mesmos e não mais estão utilizando, não lhes é indicado ou não há local fixado para que possam destinar este material. Por isso a necessidade de existir um lugar certo, determinando, para que os outros donos destes materiais possam doar os mesmos.

Por isso propomos que a administração municipal receba as doações do projeto de lei destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem uteis as pessoas que precisa destes materiais.

Diante do exposto entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto solicito o apoio aos demais pares para aprovação da Indicação.

Recebi em 23/03/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

Balneário Pinhal, 23 de março de 2023.

Vereador **RENI DA SILVA**

Bancada do **PSB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Minuta ao Projeto de Lei

**“Cria o Banco Municipal de
Materiais Ortopédicos no
Município de Balneário Pinhal.”**

Art 1º- Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art 2º- O banco de materiais, instituído por esta lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muletas, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do sistema único de saúde – SUS.

Art 3º- O Poder Executivo através da secretaria competente será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art 4º- Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que recebeu.

Art 5º - Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 22 de março 2023.

Vereador **RENI DA SILVA**

Bancada do **PSB**